

O CRITÉRIO DA *DILIGENTIA QUAM IN SUIS* NO DIREITO ROMANO E NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

THE STANDARD OF DILIGENTIA QUAM IN SUIS IN THE ROMAN LAW AND THE BRAZILIAN CIVIL CODE

MARIA VITAL DA ROCHA

Pós-Doutoranda em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (clássica). Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, lecionando na graduação e no programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado). Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da Faculdade 7 de Setembro. Procuradora Federal.
mavitalrocha@gmail.com

ELIZA CRISTINA GONÇALVES DIAS

Mestra em Direito Romano - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.
Graduada em Direito pela Faculdade 7 de Setembro. Advogada.
elizadias@hotmail.com

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O critério da *diligentia quam suis* foi utilizado no direito romano como parâmetro para aferir a responsabilidade de quem detém um bem alheio, seja por tê-lo em depósito, custódia ou por dever de administração, como ocorria com o sócio na *societas* romana e com o marido, na administração do dote, ou com o tutor na administração dos bens do pupilo. Era o dever de cuidado, de diligência, imposto a quem tinha o bem alheio sob a sua guarda e administração, a fim de que cuidasse do mesmo, do modo como tratava os seus próprios bens. Esse critério era utilizado para averiguar a responsabilização da pessoa pela má conservação, guarda e deterioração da coisa. No direito brasileiro atual, observa-se semelhante dever imposto ao administrador de sociedades empresárias, ao depositário e ao comodatário. O

ABSTRACT: The standard of *diligentia quam suis* was used in Roman law as a parameter to measure the responsibility of those who have a good of others, either by having it on deposit, custody or management duty, as was the case of the partner in the Roman *societas*, the husband in the dowry administration, or the tutor in managing of pupil's property. It was the duty of care, due diligence, imposed who had the good of others under their custody and administration, in order to take care of it, the way was their own property. This standard was used to ascertain the responsibility of the person by bad maintenance, storage and deterioration of the thing. In the current Brazilian law, we observe similar duty imposed on the administrator of business companies, the depositary and the lending.

presente trabalho objetiva analisar o regime de responsabilidade imposta por meio da *diligentia quam suis* e de que maneira esta regra foi recepcionada no Código Civil brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: *Diligentia quam suis* – Direito romano – Direito civil – Responsabilidade – Depósito – Comodato – *Societas*.

This paper aims to analyze the liability imposed by *diligentia quam suis* and how this rule was received at the Brazilian Civil Code.

KEYWORDS: *Diligentia quam suis* – Roman Law – Private Law – Torts – Deposit – Lending – *Societas*.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. A responsabilidade no direito romano: o critério da *diligentia quam suis* – 3. O dever de diligência no direito Código Civil brasileiro: 3.1 A diligência no contrato de comodato; 3.2 A diligência no contrato de depósito; 3.3 O dever de diligência do administrador de sociedade empresarial – 4. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

Alterum non laedere, preceito geral do direito romano, expresso de forma negativa, que significa não lesar o outro. Era um preceito que fundamentava o dever de cuidado que as pessoas deveriam ter, no âmbito de suas relações sociais, a fim de não causar prejuízo a ninguém.¹

Como princípio, permeou o direito romano antes do advento da *Lex Aquilia*, plebiscito de data desconhecida, provavelmente do final do século III, de autoria do Tribuno da Plebe de nome Aquilio.

A *Lex Aquilia* era dividida em três capítulos e muito do seu texto foi conservado no *Corpus Iuris Civilis*, mais especificamente, em Digesto, 9, 2. Observa-se que, para o tema da responsabilidade civil, os capítulos primeiro e terceiro foram os mais importantes. O primeiro capítulo tratava de *iniuria occidere*, que era o dano causado a outrem pela morte de escravo ou de animal; o terceiro capítulo, se referia ao *rumpere iniuria*, que era o dano causado pela deterioração da coisa.

De acordo com Ulpiano “*Lex Aquilia omnibus legibus, quae ante se de damno iniuria locutae sunt, derogavit, sive duodecim tabulis, sive alia quae fuit, quas leges nunc referre non est necesse*”. Isto é, a Lei Aquília derogou todas as leis que trataram do dano contra outrem, assim como a Lei das XII Tábuas e outras leis que, segundo o juriconsulto, era desnecessário referir, no momento.²

1. D.1,1,10,1, ULPIANO. *Iuris praecepta sunt haec: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*.

2. D. 9,2,1. ULPIANO.